**PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA: um estudo das mulheres na Constituinte Brasileira de 1987 a partir do feminismo decolonial**

Palavras-chave: mulher na política, feminismo decolonial, interseccionalidade, direitos humano-fundamentais, efetividade.

O final dos anos 80 foi marcado por transformações significativas após a saída de regimes ditatoriais do poder na América Latina, o que ficou marcado por três ciclos de manifestação de um Novo Constitucionalismo Latino-Americano, quais sejam: constitucionalismo multicultural (1982 a 1988); constitucionalismo pluricultural (1988 a 2005); e o constitucionalismo plurinacional (2006 a 2009), conforme ensina Raquel Yrigoyen Fajardo (2011). Assim, foi desenvolvida uma nova formação constitucional latino-americana visando a inclusão de sujeitos historicamente excluídos pelo “viejo constitucionalismo”, fruto de um longo e contínuo processo histórico e de lutas sociais, marcadas por avanços e, sobretudo, incongruências.

Neste rumo, Fernanda Bragato e Natalia Castilho (2014) identificaram uma aproximação entre estudos decoloniais com as experiências políticas e institucionais latino-americanas e Elísio Bastos e João Gabriel Soares (2019) defendem que o fenômeno busca conformar uma nova titularidade ao Poder Constituinte, para que seja multicultural, pluricultural e até plurinacional. Por isso, falar de NCL significa estudar o giro decolonial, as teorias pós-coloniais e a epistemologia do ser a partir da América Latina, ou seja, significa estudar a tentativa de refundação do discurso e dos sujeitos constitucionais latinos.

Diante deste contexto, reconhecendo as mulheres como um dos rostos historicamente excluídos (BASTOS, SOARES, 2019) e compreendendo que a Constituinte de 1988 se insere neste contexto do NCL, perguntamos: de que forma se deu a participação das mulheres na Assembleia Constituinte a partir da perspectiva do feminismo decolonial?

Em seguida, a pesquisa avança tendo como objetivo geral examinar a participação das mulheres na Assembleia Constituinte por meio do Lobby do Batom, com parâmetros extraídos da teoria feminista decolonial. Assim, a pesquisa se dividiu em três partes: primeiro, realizamos uma breve análise do desenvolvimento histórico e social da inserção das mulheres na política, com o exame das ondas feministas no Brasil, perpassando pela reforma eleitoral com a conquista do direito ao voto e o declínio da ditadura no final dos anos 80, até a formação da Constituição de 1988 e os reflexos atuais nas candidaturas e representação feminina. Com base nisso, partimos a analisar a participação das mulheres na Assembleia Constituinte, ou seja, discutiremos como ocorreram as discussões e a organização do movimento conhecido como o Lobby do Batom, bem como os direitos que tal movimento trouxe para o texto constitucional. Por fim, na terceira parte, estudaremos a participação da mulher na Constituinte de 1987 a partir o feminismo decolonial e de seus parâmetros de análise para uma releitura histórica, com enfoque na participação da mulher na política a partir dos estudos de Célia Regina Pinto, Salete Maria da Silva, Juliana Freitas e Lorraine Coelho, Flávia Biroli a partir da perspectiva decolonial feminista apresentada por Maria Lugones, Lélia Gonzalez, Catherine Walsh e Françoise Vergès.

Em síntese, uma mobilização social resultou no Encontro Nacional do Conselho de Direitos da Mulher para a elaboração de um documento que pudesse positivar as demandas femininas colhidas através da consulta popular organizada pelo Conselho, denominado, então, como a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. A partir dessas manifestações e a entrega da Carta das Mulheres ao deputado Ulisses Guimarães, iniciou-se o denominado Lobby do Batom, que recebeu essa nomenclatura por causa de comentários machistas, uma vez que relacionavam a ideia de que a união de mulheres tivesse apenas a capacidade de discutir sobre futilidades. Em verdade, o Lobby do Batom, então, constituiu um movimento de conscientização dos deputados e senadores sobre a relevância de considerar as demandas das mulheres para a construção de uma sociedade guiada por uma Carta Magna verdadeiramente cidadã e democrática.

Analisando essa participação política feminina, Biroli (2016) defende que gênero é uma questão política, portanto analisar as condições participação política feminina significa refletir sobre a construção das esferas pública e privada a partir da crítica feminista de desigualdades de gênero. Assim, a autora aponta que a sub-representação política está ligada à clássica divisão sexual do trabalho, que busca, estruturalmente, naturalizar trabalhos domésticos e de cuidado como femininos (ou seja, não à toa os direitos e interesses de mulheres foram relacionados a futilidades, como visto acima).

Inclusive, a participação das mulheres na política é um índice de qualidade democrática, o que foi estudado por Thiago Moraes, Romer Santos, Geraldo Torrecillas e Elany Leão (2014). Para isso, identificam que a qualidade da democracia é influenciada por garantias de liberdade, por outras características do sistema político e pela performance de dimensões não-políticas, onde se enquadra a igualdade de gênero, ao lado da economia, da educação, da saúde e do meio ambiente.

Tais autores, utilizando-se dados disponibilizados pelas Nações Unidas sobre os parlamentos, dados do ranking de democracia e uma frequência gerada a partir do Google Trends, relacionaram a quantidade total de cadeiras nos parlamentos e a quantidade de homens e mulheres que as preenchem e concluíram que houve um aumento da porcentagem de mulheres parlamentares: em 1997, eram 9,5%; em 2013, eram 19% - o dobro. Neste sentido, defendem que houve uma evolução do percentual de mulheres nos parlamentos.

Na lista que indica a porcentagem de mulheres no parlamento em 193 países, realizada a partir da média entre os anos de 2004 e 2013, o Brasil ocupa a inglória posição número 152, com apenas 8,7% representação parlamentar feminina. Em relação ao score de democracia, o Brasil ocupava a 43ª posição segundo o ranking elaborado pela “The Democracy Ranking Association”, com um score de 62,45. Relacionando estes dados, os autores concluem que “verifica-se que [o percentual] de mulheres no parlamento é superior no grupo com maios de 70 no score de democracia” (2014, p. 20), ou seja, quanto mais mulheres na política, mais democrático o país tende a ser.

Neste sentido, Maria Aparecida Abreu (2018) defende que Bolívia e Costa Rica somente alcançaram uma igualdade de representação devido à existência de mecanismos de cotas para mulheres, com leis disciplinando a atuação partidária ou por reservas de cadeiras femininas e que Leal e Soares (2021, no prelo) não identificam no Brasil: ou seja, ainda estamos distantes deste efetivo preenchimento de vagas políticas a mulheres. Juliana Freitas e Lorraine Coelho (2017) vão mais além ao explicarem que representatividade política pressupõe identidade e são acompanhadas por Caminotti (2013) quando menciona que a presença feminina nesses espaços contribui à inclusão de pautas feministas como temáticas de interesse público.

Por fim, tais conclusões se relacionam ao conceito de decolonialidade, explicado pela filósofa argentina María Lugones em ‘Colonialidad y genero’ (2008) que surge, então, para romper a lógica eurocêntrica e enaltecer a realidade nacional, inaugurando os primeiros passos para a discussão mais expressiva do que se denomina como feminismo decolonial. Por meio desse pensamento, o feminismo decolonial traz novas discussões para construir rotas e redes alternativas para repensar a realidade nacional, o qual se opõe a outras vertentes do feminismo, como o liberal, em que as pautas se encerram em ações relativas à liberação sexual e à igualdade no mercado de trabalho.

Por isso, o feminismo de política decolonial tenta suprir a insuficiência das demais correntes feministas ao trazer uma nova lente para análise deste movimento, desvinculando as ideias coloniais, preocupando-se com as particularidades das mulheres latinas e brasileiras, tal como a maior participação feminina na política, o que, no Brasil, se envolve desde os debates constituintes até as eleições de 2018, cuja sub-representatividade é demonstrada pelos estudos de Freitas e Coelho (2017) e Oliveira (2018):

Oliveira (2019) apresenta o número de mulheres eleitas como vereadoras: 13,5% em 2016; 13,3% em 2012; 12,5% em 2008; 12,7% em 2004, ou seja, é uma porcentagem crescente, mas ainda deficitária e distante dos 30% da política afirmativa e dos 52% do contingente eleitoral feminino brasileiro. Em relação às deputadas federais, o problema persiste: 15% em 2018; 9,9% em 2014; 8,8% em 2010 e 2006 (OLIVEIRA, 2019). Por fim, nas Assembleias Legislativas, o número de deputadas estaduais aumentou 37% em relação a 2014, sendo, hoje, 163 mulheres eleitas no pleito que ocorreu em 2018, ainda distante de uma efetiva equiparação aos mínimos 30% exigidos legalmente. Demais disso, o Estado do Mato Grosso do Sul não elegeu nenhuma deputada estadual mulher neste ano e Sergipe, Amazonas e Tocantins não elegeram nenhuma deputada federal mulher nestas eleições.

Em outro dado das eleições de 2018, foram 29.085 candidaturas registradas e 31% destas foram de mulheres aptas, o que totalizou 8.104 candidaturas femininas, o que significa dizer que, de forma geral, os percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada um dos gêneros foram cumpridos (FGV, 2019, p. 17), mas que, como visto, não está sendo acompanhada de efetiva representação (não há sequer o preenchimento de mulheres em 30% do percentual de cotas, muito menos há uma igualdade de representação).

Por fim, vê-se que a participação da mulher na política ainda é um desafio e isso sem considerar os recortes de interseccionalidade, exposto pelo feminismo decolonial em relação à participação e efetiva representação de mulheres negras, indígenas e latinas, tal como a Constituinte chilena pode ser considerada um inicial exemplo, sendo a primeira constituição com paridade de gêneros (GARGARELLA, 2020, p. 18).

Por conta disso, essa teoria feminista se utiliza de ferramentas interpretativas para compreender as características coloniais que ainda perduram sobre a dogmática jurídico-social de países latino-americanos, especialmente no que tange aos direitos da mulher, para que se obtenha uma estruturação pós-colonial a repensar a participação feminina em espaços políticos.

**REFERÊNCIAS**

ABREU, Maria Aparecida. Sistemas eleitorais e presença das mulheres na representação política: apontamentos de uma perspectiva comparada entre Brasil, Finlândia e Áustria. In: VITALE, Denise; NAGAMINE, Renata (org.). **Gênero, direito e relações internacionais**: debates de um campo em construção. Salvador: EDUFBA, p. 153-178, 2018.

ABREU, Maria Aparecida. Mulheres e representação política. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 27-44, jul./dez. 2018

ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro**. 2018. 217f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

BASTOS, Elísio; SOARES, João Gabriel. América Latina e grupos historicamente excluídos: repensando a soberania popular. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 54, jan./jun., p. 87-126, 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRAGATO, Fernanda; CASTILHO, Natalia. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. In: VAL, Eduardo; BELLO, Enzo (org.). **O pensamento pós e descolonial no Novo Constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educs, p. 11-25, 2014.

CARVALHO, Liandra Lima. A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988. **Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades**, Rio de Janeiro,v. 18, n. 44, p. 136-150, 2017.

COSTA, Ana Alice. A política de cotas na América Latina: as mulheres e os dilemas da democracia. In: BONNETTI, Alinne; LIMA E SOUZA, Ângela (org.). **Gênero, mulheres e feminismos**. Salvador: EDUFBA, p. 189-219, 2011.

COSTA, Ana Alice. **O movimento feminista no Brasil**: dinâmicas de uma intervenção política. Revista Gênero, Niterói, NUTEG/UFF, v. 5, n. 2, p. 09-35, 2005.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodriguez. **El derecho en América Latina**. Siglo Veintiuno Editores, Buenos Aires, p. 139-160, nov. 2011.

FREITAS, Juliana; COELHO, Lorraine, Eleições municipais 2016: a esperança da representatividade feminina nas casas parlamentares das capitais dos estados brasileiros, transformada em frustração diante da inoperância do sistema de cotas no âmbito eleitoral, **Revista de Estudos Eleitorais**, n. 1, p. 211-222, 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Democracia e representação nas eleições de 2018**: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero – relatório final (2018-209). Coord.: Catarina Barbieri; Luciana de Oliveira Ramos. São Paulo: FGV Direito, 2019.

GARGARELLA, Roberto. Diez puntos sobre el cambio constitucional en Chile. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 285, p. 12-22, 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá-Colombia n. 09, p. 73-101, 2008. Disponível em: https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf. Acesso em: 15 de ago. 2021.

MORAES, Thiago; SANTOS, Romer Mottinha; TORRECILLAS, Geraldo; LEÃO, Elany. Mulheres, política e sub-representação. Um estudo sobre a correlação entre qualidade da democracia, ideologia e mulheres nos parlamentos. In: **Derecho y Cambio Social**, ano 11, n. 36, 2014.

OLIVEIRA, Pedro. **Direitos político-eleitorais das mulheres sub-representação, financiamento e fraude nas políticas públicas**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro Universitário do Pará, Belém, 2019.

PITANGUY, Jacqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988**. Disponível em: http://cepia.org.br/wp content/uploads/2017/11/nov089.pdf. Acesso em: 06 de out. 2021.

PINTO, Célia Regina. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003

SENADO FEDERAL. **Assembleia Nacional Constituinte (atas de comissões)**. Comissão de Sistematização. Ata da Reunião de Instalação da Comissão de Sistematização. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituinte/sistema.pdf. Acesso em:21 de ago. 2021.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que Elas Escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Tese. 320 p. (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. UFBA. Salvador. 2012

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

WALSH, Catherine et al. **Pedagogías decoloniales**: prácticas insurgentes de resistir (re) existir y (re) vivir. Equador: Editora Abya-Yala 2017